

# Saúde começa pela boca

» ROBERTO SEME CURY

Presidente da Comissão de Odontologia da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde) e presidente do Associação Brasileira de Planos Odontológicos (Sinog)

Reconhecidos por sua excelência, os dentistas brasileiros estão entre os melhores do mundo. Três das principais faculdades de odontologia do planeta estão aqui. Além disso, temos um profissional para cada 565 habitantes, numa média de dar inveja no exterior. Na Alemanha, essa proporção é de um para 1.282 pessoas. No Reino Unido, a diferença é ainda maior, com a relação de um para 2.325.

Esses números, porém, mascaram uma triste realidade. O que deveria ser motivo de orgulho e razão para que os brasileiros desfrutassem de uma saúde bucal exemplar é, na verdade, um paradoxo. Nada menos que 20% dos dentistas do mundo estão no Brasil, mas, apesar dessa profusão de profissionais e da qualidade que os torna referência no resto do mundo, 34 milhões de brasileiros com idade acima de 18 anos já perderam 13 dentes ou mais. Pior ainda: outros 14 milhões não têm mais nenhum.

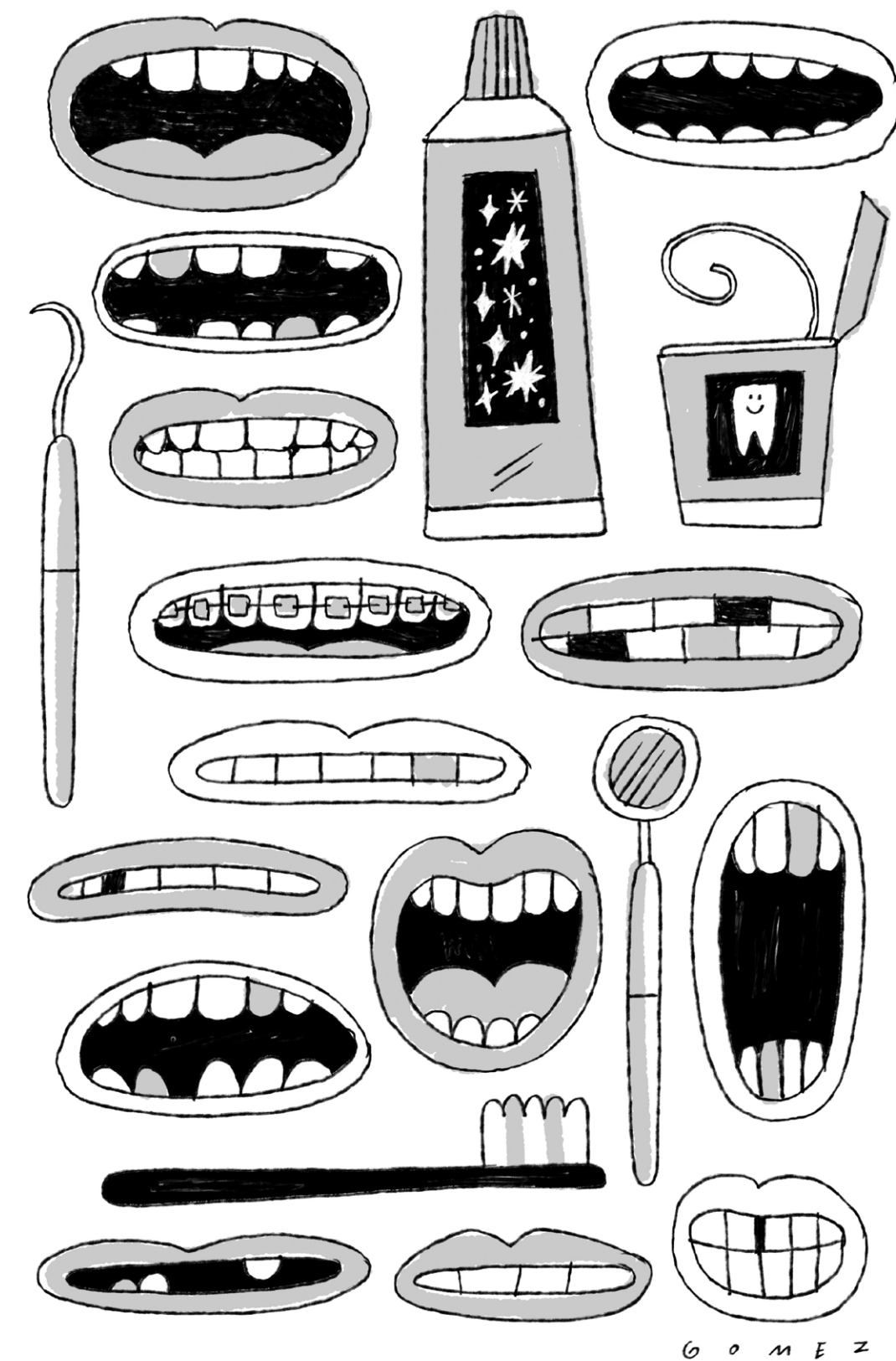
Se fosse uma nação, este país de banguelas teria uma população correspondente às da Argentina e do Uruguai juntas, ou quase o quádruplo dos 10 milhões de habitantes de Portugal. Esse é um dado aterrador porque a falta de higiene e saúde bucal pode levar ao desenvolvimento de quadros gravíssimos como a endocardite bacteriana, causada por bactérias na boca que entram na circulação sanguínea e chegam ao coração, podendo ser fatal. Se essas bactérias seguem pelas vias respiratórias, podem provocar pneumonia e artrite reumática. No caso de gestantes, há o risco de o parto ser prematuro devido a doenças periodontais originadas de inflamações nas gengivas.

Não é exagero algum afirmar que a nossa saúde começa pela boca, como diz a sabedoria popular. Um plano odontológico custa, em média, R\$ 21,50 ao mês, apenas 5% do preço de um seguro de saúde. Trata-se de um investimento baixo considerando-se os benefícios para o nosso bem-estar, com tratamento constante e regular, evitando o surgimento de males maiores e mais graves.

O brasileiro sabe disso e se esforça para se cuidar. Tanto que, nos últimos 12 meses, as operadoras de planos odontológicos receberam mais 2,4 milhões de novos clientes — quase o dobro do registrado pelos planos de saúde — num universo de 30 milhões de beneficiários. Isso tudo a despeito da crise econômica e graças ao esforço do setor, com ofertas ainda mais acessíveis à população.

Entretanto, os números da realidade são duros. Levando-se em conta que 86% dos brasileiros não têm plano odontológico, podemos imaginar o risco corrido pela nossa população e o aumento da pressão sobre o Sistema Único de Saúde. Não há dúvidas de que a higiene bucal precisa ser tratada dentro de uma política de saúde pública.

A gravidade do problema exige ações coordenadas com todos os atores envolvidos — dentistas, operadoras de planos odontológicos e de saúde, sociedade civil e o Estado — para alertar e conscientizar a população sobre os males que podem surgir a partir da falta de cuidados com a higiene bucal. O calendário comporta o Dia Nacional da Saúde Bucal, em 25 de outubro, instituído por lei há 20 anos. Entretanto, a Lei 10.465 limitou-se a



criar a data no próprio Dia do Dentista, sem previsão alguma de ações específicas.

Nesse contexto, vemos a importância de campanhas socioeducativas como o Julho Neon, em que as operadoras de planos odontológicos empreendem ações voltadas para os cuidados com a nossa boca, despertando e ampliando a conscientização da sociedade e do Estado.

Nunca é demais repetir: um em cada cinco dentistas do mundo todo estão no Brasil. Temos

todos os recursos necessários para vencermos esse desafio. Medidas simples como facilitação ao acesso a itens básicos como escovas e cremes dentais — que poderiam contar com isenção de impostos — aliadas a campanhas em escolas, associações comunitárias e unidades de saúde podem ser fundamentais para evitarmos o agravamento da já tão debilitada saúde pública no Brasil e, quem sabe, possamos em breve resgatar o bem mais precioso do nosso povo, o sorriso.

## A quem a Justiça do Trabalho deve proteger?

» RAFAEL DE FILIPPIS  
» SÓLON CUNHA  
» ROBERTO KAESTNER  
Advogados

Resumindo-se que o trabalhador é a parte mais frágil na relação jurídica, o princípio da proteção justifica interpretação mais favorável ao trabalhador quando existente choque entre regras contratuais ou mesmo na interpretação das regras jurídicas. Pouco se discute quanto aos limites dessa análise protetiva e, assim, historicamente a Justiça do Trabalho aplica, indistintamente, o princípio da proteção ao trabalhador em todos os conflitos que lhe são apresentados.

Acontece que nem todos os conflitos são iguais, menos ainda suas partes. Como equiparar as relações jurídicas estabelecidas entre um operário e um executivo com o seu empregador? Parece-nos que não há idêntica necessidade de aplicação do princípio da proteção nesses casos, tratando-se de pessoas absolutamente desiguais.

Por falar em desigualdade, os dados demonstram que o Brasil é extremamente desigual, situando-se ainda entre os países com maior Índice de Gini. O rendimento médio do grupo de 1% mais rico é de R\$ 27.085, superior 36 vezes à renda média da metade mais pobre do país (de R\$ 747), como demonstra estudo da Oliver Wyman e do Inspere. Segundo esse mesmo estudo, a desigualdade de renda pode ser explicada pela desigualdade na educação.

O Brasil, portanto, é um país de dimensões continentais, com particulares diferenças sociais, econômicas e educacionais entre suas regiões. Essas condições justificam a opção do legislador de ter definido, no artigo 444, parágrafo único da CLT, a renda

e o grau de instrução como critérios para a caracterização do trabalhador hipersuficiente.

Proteger, igualmente, trabalhadores de diferentes escolaridades e rendas não parece razoável e contrária o princípio constitucional de isonomia. Essa provocação está alinhada ao caso brasileiro, especialmente considerando as novas formas de divisão do trabalho — vide decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a terceirização de serviços e a necessária harmonização dos valores do trabalho e da livre iniciativa.

Além disso, ao julgar uma reclamação proposta em face de decisão que reconheceu o vínculo de emprego de um médico, o STF decidiu pela validade da contratação de profissionais por meio de pessoas jurídicas, constituídas dentro dos parâmetros legais, para a prestação de serviços médicos (Ag. Reg. na Recl. 47.843/BA). O ministro Luís Roberto Barroso manifestou-se no sentido de que não se estaria diante de uma situação que ensejasse a aplicação do princípio da proteção, em razão da qualificação e das peculiaridades dos serviços prestados por médicos, não se tratando de hipossuficientes.

Trata-se de privilegiar a forma lícita e a livre manifestação de vontade de hipersuficientes, como profissionais que se enquadram no estrato socioeconômico mais elevado da população brasileira e que, por esse motivo, analisaram os termos da contratação, equilibrando as vantagens e desvantagens decorrentes, optando por pactuar, livremente e sem qualquer coerção, àquelas condições.

O respeito à livre manifestação de vontade de hipersuficientes é que possibilita a conexão intrínseca entre os valores do trabalho e da livre iniciativa, na lógica normativa descrita pela Constituição Federal, e permite a aplicação do princípio da proteção no direito do trabalho a quem precisa. Ou seja, deve ser protegido aquele que realmente necessita de proteção e ignorados os apelos convenientes do hipersuficiente “arrendido”.

As recentes decisões do Supremo Tribunal Federal têm demonstrado que autonomia da vontade deve prevalecer ao princípio da equidade, quando se trata de indivíduos hipersuficientes e de acordos coletivos. Não podemos admitir que pessoas se beneficiem por anos do enquadramento fiscal, como sócios de pessoas jurídicas, por exemplo, se apresentando nas redes sociais como empresários ou empreendedores, com rendimentos superiores a 90% da população economicamente ativa (empregada), mas que buscam a declaração judicial de subordinação, se desqualificando perante a autoridade judiciária, sob a alegação de que foram enganadas pelo seu pretense empregador.

As decisões têm afirmado que tais postulantes tinham condição técnica e social de discernimento sobre a escolha de contratação que adotaram, se beneficiaram da licitude facultada pela lei como forma de contratação e não podem agora buscar a nulidade dessa escolha (que os beneficiou) sob o falso argumento de hipossuficiência.

## O triplo mandato dos bancos centrais

» BENITO SALOMÃO

Economista chefe Gladius Research, doutor em economia pelo PPGE-UFRJ

Recentemente, altas nas taxas básicas de juros ocorreram no Brasil, Zona do Euro e nos Estados Unidos (EUA). As elevações já eram esperadas pelas projeções e não houve surpresa. Na última década, os bancos centrais (BCs) de países desenvolvidos apelaram para políticas monetárias expansionistas como resposta à crise do subprime. Tais movimentos caracterizados pela expansão dos Quantitative Easing, além das reduções das taxas de juros foram denominadas na literatura como Zero Lower Bounds foram úteis para afastar o risco da deflação.

De um ano para cá, já diante dos efeitos da pandemia sobre muitas cadeias de suprimentos, a inflação acelerou em parte das economias, sem que o desemprego tenha convergido para as taxas naturais de longo prazo. Os BCs se viram diante de um difícil dilema, dar início a uma contração monetária visando segurar a inflação, ou manter os estímulos buscando não interromper a recuperação do PIB.

Em modelos macroeconômicos de gerações anteriores, as funções de reação dos BCs se estruturavam para perseguir um duplo mandato. As regras de política monetária olhavam para desvios da inflação da meta e para o hiato do produto. O que variava nessas funções eram os parâmetros, uns BCs davam maior peso à inflação, enquanto outros priorizavam o PIB. Porém, afetar o produto nem sempre é tarefa factível aos BCs, isso dependerá do formato da curva de Phillips (CPh).

Em modelos caracterizados por expectativas adaptativas (Friedman 1968), a CPh é inclinada e os preços são fixados partindo da inflação passada e ganhos em termos de PIB são possíveis a curto prazo, mas não podem ser sistemáticos a longo prazo, já que a cada rodada de política monetária as firmas incorporam nos seus preços a inflação anterior. Já em modelos calcados na hipótese das expectativas racionais (Lucas e Rapping 1969), a CPh torna-se vertical após choques monetários discricionários. Portanto, após uma primeira surpresa visando ganhos no PIB, os BCs perdem sua reputação e todo estímulo monetário passa a causar inflação.

Resumindo, a política monetária é eficiente como âncora para a inflação, mas é inócua, a longo prazo, para afetar o lado real da economia. Isso porque em economias cujas expectativas definem o comportamento da inflação, os BCs têm que lidar com o problema da inconsistência dinâmica da política monetária (Kydlund e Prescott 1977) e devem preservar sua credibilidade.

A reputação dos BCs a longo prazo depende de um histórico de desvios mínimos da inflação em relação à sua meta. Em jogos sequenciais entre o BC e as firmas, quanto mais rodadas o BC cumpre a meta, mais sólida torna a sua reputação e mais crível e eficaz se torna a política monetária.

Quando a política monetária é crível, a resposta em termos de contrações monetárias para guiar a inflação para a meta é menor se comparada aos casos em que o BC não é crível. Isso impacta também o PIB, pois BCs críveis podem usar medidas não contracionistas como forward guidance para conter o ímpeto inflacionário das firmas. No jargão militar, BCs críveis usam seu “poder de dissuasão” para frear os preços.

Após a crise do subprime, os BCs incorporaram, de forma implícita ou formal, em suas funções de reação, os preços de ativos financeiros nos stocks e bounds markets. Isso sobrecarregou a política monetária que passou a perseguir um triplo mandato, além dos dois objetivos supracitados, visa também a estabilizar preços de ativos nos mercados de capitais. Eis o motivo pelo qual os BCs andaram tanto tempo atrás da curva. Há uma preocupação com a depreciação de ativos financeiros e o mergulho das economias noutra recessão.

Calibrar a política monetária neste contexto não é trivial e, aparentemente, os BCs não serão capazes de alcançar três objetivos municiados apenas com as taxas de juros de curto prazo. De imediato, tanto o BCB, quanto o EBC e o FED parecem ter abdicado da estabilidade inflacionária em benefício dos outros objetivos. Resta saber por quanto tempo irá funcionar. Como dito, perseguir metas de PIB depende do formato da CPh que por sua vez está atrelada à reputação prévia.

Quanto aos preços dos ativos, Shiller (2014) aponta uma tendência mais recente de descolamento entre a curva de juros de curto prazo e o preço dos ativos. Isso porque a demanda e o preço desses ativos dependem, ceteris paribus, de informações implícitas que influenciam a psicologia social. Os BCs estão expostos a um trilema e estão tentando calibrar a política monetária de forma a minorar os custos. Está claro, no entanto, que enfrentar esse trilema munidos exclusivamente da taxa de juros será uma missão inglória aos BCs.